LEI Nº 1728/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A EMPRESA SATT – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA TECNITÁLIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1383, de 12.07.95, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com a Empresa SATT – Serviços de Assistência Técnica Tecnitália Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.736.852/0001-30, e CGC/TE nº 135/0012693, com sede administrativa na Avenida Arthur Oscar, 1118, em Serafina Corrêa, visando a conjunção de esforços, para estabelecer-se com comércio e assistência de equipamentos e montagem de depuradores de ar.

Art. 2º: - O Convênio de Mútua Colaboração consiste na concessão da facilidade fiscal e respectiva contrapartida:

I – Pelo Município:

Concessão de Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre as operações geradoras do tributo, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura de Convênio de Mútua Colaboração.

II – Pela Empresa:

Em contrapartida do mútuo referido no inciso I – a empresa SATT – Serviços de Assistência Técnica Tecnitália Ltda instalará, no Município de Serafina Corrêa, um estabelecimento de montagem e comercialização de equipamentos depuradores de ar, no prazo máximo de um ano.

Parágrafo Único: - O incentivo fiscal caracterizado no Convênio de Mútua Colaboração será de cargos à donatária, que deverão constar, obrigatoriamente no respectivo Convênio, os quais consistem em:

a) Iniciar as atividades do empreendimento definido no artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de um ano.
b) Manter, pelo período de 5 anos, as finalidades correspondentes ao ramo de atividades da donatária;
c) Gerar, pelo mínimo, vinte e cinco novos empregos diretos, garantindo significativo aumento de faturamento e retorno de tributos;
d) Em caso de alienação, dentro do prazo estabelecido na alínea "b", deverá ser mantida a atividades comercial/industrial de depuradores de ar e ser previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3º: - Qualquer infringência ao estabelecido neste Lei, que constará no Convênio, implicará na Cláusula de Revogação do benefício.

Art. 4º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de junho de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL